



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.306/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI 1669 / 2019

Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e das solturas de fogos de estampido, de artifícios, de artefatos pirotécnicos e/ou similares de efeito sonoro ruidoso, no Município de Pains.

A Câmara Municipal de *Pains*, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica proibido a queima, soltura, manuseio e utilização de fogos de estampidos e de artifícios sonoros, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alto impacto e com efeitos de tiro, em todo o território do Município de *Pains*.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais e luminosos sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, sem tiro.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa física e R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a um ano.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei e a aplicação da multa decorrente da infração ficarão a cargo dos órgão competentes da Administração Pública Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição conforme conta no caput do art. 1º desta Lei.

APROVADO em 1ª discussão

por quatro votos a dois e duas

Sala das Sessões 14/12/2020 abstenções

ASS. 

Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por 4 votos a 2 e duas absti

Sala das Sessões 21/12/2020

ASS. 

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

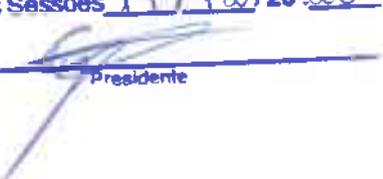
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 17 de novembro de 2020.


Cáthya Guimarães Goulart
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>74</u> / 2020
Data <u>24/11/20</u> hora <u>12:00</u>
Recebido por <u>embalagem</u>

APROVADO em 1ª discussão
por quatro votos a favor e duas abstenções
Sala das Sessões 14/12/20 20
Ass. 
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por 4 votos a favor e duas abstenções
Sala das Sessões 21/12/20 20
Ass. 



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa ao Projeto de Lei 1669/2020

Primeiramente que o presente projeto de lei, está alicerçado em Preceito Constitucional, no qual, compete ao Município Legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar a Legislação Federal e Estadual, naquilo que lhe couber.

Por segundo, o projeto *sub examine* objetiva proibir a queima, soltura, manu - seio e utilização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, som de tiro, excetuando os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, em todo o território do Município de Pains.

Com efeito, norteados na Proteção do Meio Ambiente e na Saúde do cidadão, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, bebês, idosos e aos animais de estimação que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, o estampido dos fogos causa grandes problemas psicológicos em pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo que possuem ouvidos supersensíveis, tornando-se um obstáculo ao funcionamento diário típico, o desenvolvimento, a vida social e comportamento destas pessoas.

Ainda, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar, se acidentarem na ânsia de fugir de tais ruídos, até mesmo morrer por conta do susto e irritação com o barulho. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa para minimizar os estresses de seus bichos.

Nessas sendas, a iniciativa em comento não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é neutralizar a poluição sonora, contudo, atendendo às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Portanto, na salvaguarda da supremacia do interesse público do povo de Pains, resta incontroversa e imperiosa necessidade em aprovar a propositura em tela.

Pains, 17 de novembro de 2020.

Cáthya Guimarães Goulart
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - CEP: 35.582-000

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI 1.669/2020**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reunida aos oito dias do mês de fevereiro de 2021, manifestou o seguinte parecer sobre o Veto ao Projeto de Lei 1.669/2020 que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e das solturas de fogos de estampido, de artifício, de artefatos pirotécnicos e/ou similares de efeito sonoro ruidoso, no Município de Pains.

PARECER

O Veto total em análise se refere ao projeto de Lei 1.669/2020 aprovada por quatro votos a dois, com duas abstenções, em 14/12/2020, que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e das solturas de fogos de estampido, de artifício, de artefatos pirotécnicos e/ou similares de efeito sonoro ruidoso, no Município de Pains, apresentado pela vereadora Cáthya Guimária Goulart.

Convencidos pelas argumentações do Chefe do Executivo, opinou pela manutenção do veto apostado ao projeto e, cumprindo as determinações regimentais, em seu art. 70, com tal manifestação apresento o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213 / 2021

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 18/02/2021
Ass. [assinatura]
Presidente

Manutenção do Veto oposto,
pelo Executivo Municipal, ao
Projeto de Lei 1.669/2020.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica mantido o do Veto apostado, pelo Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 1.669/2020 que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e das solturas de fogos de estampido, de artifício, de artefatos pirotécnicos e/ou similares de efeito sonoro ruidoso, no Município de Pains.

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - CEP: 35.582-000

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pains (MG), 18 de Fevereiro de 2021.

Weulis F. Santos

Weulis Francisco dos Santos
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Leonardo O. Lara

Leonardo de Oliveira Lara
Membro da Comissão

Paulo Sérgio de Moraes

Paulo Sérgio de Moraes
Membro da Comissão

RESULTADO: Aprovado Rejeitado

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 18.02.2021

ASS. *[Assinatura]*

Presidente